

LEI Nº 3.824
DE 08 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de Lei nº 252/2017 – Autor: Vereador Sergio Caldas Santana)

***INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À FLORICULTURA DE
QUALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 09 de fevereiro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.824

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Incentivo à Floricultura de Qualidade, com o objetivo de fomentar a comercialização de flores no âmbito do Município de Santos.

Art. 2º São diretrizes da política Municipal de Incentivo à Floricultura de Qualidade:

- I** – a sustentabilidade econômica e socioambiental da floricultura;
- II** – o desenvolvimento tecnológico da floricultura;
- III** – o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas para a produção de flores de qualidade;
- IV** – o estímulo às economias e a redução das desigualdades.

Art. 3º São instrumentos da política Municipal de Incentivo à Floricultura de Qualidade:

GABINETE DO PREFEITO

I – a produção e comercialização;
II – a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;
III – a assistência técnica;
IV – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;
V – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos;
VI – as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;
VII – a difusão das informações de mercado;
VIII – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 4º Na execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
II – considerar as reivindicações e sugestões do setor de floricultura e dos consumidores;
III – estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de flores;
IV – fomentar a pesquisa visando ao desenvolvimento de variedades melhoradas de flores e de tecnologias de produção que promovam a elevação da qualidade do produto;
V – estabelecer e difundir o uso de boas práticas agrícolas;
VI – adotar ações fitossanitárias visando elevar a qualidade da produção de flores;
VII – incentivar e apoiar a organização dos produtores de flores.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 08 de março de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 08 de março de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento